



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



APROVADO

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 010/2022/CMON

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – Assegura às famílias de baixa renda assistência financeira e técnica pública e gratuita para a conclusão da construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

EXAME: o Projeto de Lei nº 010/2022 trata da criação de um programa assistência habitacional às famílias carentes de Ourilândia do Norte denominado de "Programa Minha Casa Pronta".

O projeto é interessante porque prevê a conclusão de habitações de famílias de baixa renda objetivando viabilizar a moradia, atenderá aquelas situações em que famílias de baixa renda estão há anos tentando terminar a construção da casa própria e, não conseguem concluir por falta de recursos financeiros ou técnicos.

Quanto a iniciativa do Projeto de Lei ser de membro deste Poder Legislativo, este fato é bastante discutível por vários aspectos, porque existem vários argumentos sobre a iniciativa privativa do Prefeito Municipal em projetos de leis que criam programas com despesas e obrigações para o Poder Executivo, porém nos últimos anos a jurisprudência foi alterada substancialmente, especialmente por decisões do STF na interpretação do artigo 61, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Atualmente na interpretação dada pelo STF é de que membros do Poder Legislativo Mirim pode tomar a iniciativa de projeto de lei criando programas, desde que aprovado e, que não altere a estrutura administrativa ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores municipais, criação e alteração de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

No que diz respeito ao projeto em análise nesta relatoria, por questão de zelo e para que não haja interpretação excessiva quanto a constitucionalidade da iniciativa, claro sendo este vício insanável, este relator apresenta Emenda Modificativa nº 001/2022 ao referido Projeto de Lei alterando a redação do caput do artigo 1º; § 1º do artigo 2º; do § 1º e 5º do artigo 3º e; do § 1º do artigo 5º, com isso retira-se do projeto menção a qual Secretaria deve ser o projeto implementado, cabendo esta atribuição apenas ao Prefeito Municipal no ato da regulamentação por Decreto de sua lavra. Da mesma forma a vinculação de dotação orçamentária para o exercício em curso dependerá, também, da abertura de crédito adicional especial suplementar.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



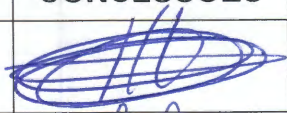
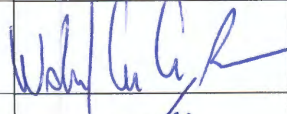
APROVADO

PODER LEGISLATIVO

VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Diante o exposto este relator entende que o Projeto de Lei 010/2022 com a Emenda Modificativa nº 001/2022 é constitucional e atende ao interesse público.

Visto e relatado manifesto em voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022 com a Emenda Modificativa nº 001/2022.

Sala das comissões, 18 de maio de 2022.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Andrade Soares da Silva		
Vice-Presidente: Walmy Cesar Costa Rodrigues		
Relator: Walto Santos Cunha		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO:

APROVADO